MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 051 /2022

Telêmaco Borba, 30 de setembro de 2022.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação dos Nobres e Ilustres Representantes do Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2023, em consonância ao disposto no inciso III, do art. 219 da Lei Orgânica do Município e art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 encontra-se disposto na forma estabelecida pela Lei nº 4.320/1964, em conformidade ao contido na Lei Complementar nº 101/2000, popularmente denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, e devidamente adequado às diretrizes gerais estabelecidas na Lei Municipal nº 2453, de 20 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023.

Para o exercício Financeiro de 2023, o Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba compreende o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, abrangendo a Administração Direta e o Fundo Previdenciário do Município e estima a Receita em R$ 421.690.000,00 (Quatrocentos e vinte e um milhões e seiscentos e noventa mil reais).

A receita estimada para o Orçamento Fiscal é de R$ 364.755.000,00 (Trezentos e sessenta e quatro milhões e setecentos cinquenta e cinco mil reais), destinadas a financiar as despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

A receita estimada para o Orçamento da Seguridade Social é de R$ 56.935.000,00 (Cinquenta e seis milhões e novecentos e trinta e cinco mil reais) e compreende o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba. As despesas para o exercício estarão fixadas em R$ 27.435.000,00 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais) e previsão de Reserva Orçamentária de R$ 29.500.000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil reais) para capitalização do regime próprio de previdência.

Lembrança salutar de que, as propostas de emendas orçamentárias, encontram seus parâmetros estabelecidos e regulamentados nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº 2453/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023.

Estabelecer as despesas em total consonância às fontes de receitas passou a ser o marco para a proposta orçamentária, cuja execução orçamentária será aferida em relação à realização das respectivas receitas.

Assim, diante dessas breves considerações, em obediência aos princípios que norteiam a Administração Pública, em estrito respeito à legalidade, submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Hamilton Aparecido Machado
Presidente Da Câmara De Vereadores
Al. Oscar Hey, Nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr

ANTEPROJETO DE LEI

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – PR PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná para o exercício Financeiro de 2023 compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, abrangendo a Administração Direta e o Fundo Previdenciário do Município, estima a Receita em R$ 421.690.000,00 (Quatrocentos e vinte e um milhões e seiscentos e noventa mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I – R$ 364.755.000,00 (Trezentos e sessenta e quatro milhões e setecentos cinquenta e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II – R$ 56.935.000,00 (Cinquenta e seis milhões e novecentos e trinta e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social que compreende o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV.

Art. 2.º A Receita Consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	**290.455.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.228.000,00
Receita de Contribuições	5.280.000,00
Receita Patrimonial	5.094.000,00
Receita de Serviços	720.000,00
Transferências Correntes	213.993.000,00
Outras Receitas Correntes	5.140.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**74.300.000,00**
Operações de Crédito	74.300.000,00

TOTAL	**364.755.000,00**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	**43.002.000,00**
Receita de Contribuições	11.631.000,00
Receita Patrimonial	18.028.000,00
Outras Receitas Correntes	13.343.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	**13.933.000,00**
Receita de Contribuições	13.933.000,00
RECEITA TOTAL	**56.935.000,00**

III - TOTAL CONSOLIDADO	
TOTAL DAS RECEITAS	**421.690.000,00**

Art. 3.º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS POR ORGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	**10.178.000,00**
Câmara Municipal	10.178.000,00
PODER EXECUTIVO	**354.577.000,00**
Secretaria Geral de Gabinete	15.729.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	273.000,00
Procuradoria Geral do Município	2.415.000,00
Controladoria Geral do Município	692.000,00
Secretaria Municipal de Administração	20.794.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	18.000.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	106.721.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional	3.360.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação.	10.694.000,00
Secretaria Municipal de Educação	80.167.250,00
Secretaria Municipal de Saúde	69.492.750,00

Secretaria Municipal de Ação Social	18.302.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	5.046.000,00
Reserva de Contingência	2.906.000,00
TOTAL	**364.755.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba	27.435.000,00
Reserva Orçamentária RPPS	29.500.000,00
TOTAL	**59.935.000,00**

III - TOTAL CONSOLIDADO	
TOTAL DAS DESPESAS	**421.690.000,00**

Art. 4.º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar N.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei n.º 2453/2022, de 20 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320/1964, desde que existam recursos disponíveis;

a) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, observado o disposto na Instrução Normativa nº 89/2013 do TCEPR e/ou posteriores alterações.

b) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do exercício de cada fonte de recurso ordinário/vinculado fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

c) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

d) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Operações de Crédito, fica limitada ao total previsto nos projetos a serem executados, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

II – Realizar operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas constantes nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

III – Realizar repasses a título de "subvenções sociais e contribuições" a entidades privadas sem fins lucrativos, observado o disposto nos artigos 39 e 40 da Lei nº 2453/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar N.º 101/2000 e art. 32, 33 e 34 da Lei nº 2453/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R$ 2.906.000,00 (Dois milhões, novecentos e seis mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir do último bimestre do exercício financeiro;

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontram especificado em projetos e atividades;

Parágrafo Único. Os créditos adicionais abertos pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do inciso I, alíneas a e b, do presente artigo, referente ao Fundo Previdenciário do Município – FUNPREV serão computados no Orçamento da Seguridade Social, em conformidade ao estabelecido no inciso I do art. 5º desta Lei.

Art. 5.º Não será computado, para efeito do disposto no inciso I, alínea "a", do artigo 4º desta lei:

I – a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada;

II - os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

III – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de superávit financeiro (deduzidos os restos a pagar) apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

IV – os créditos adicionais suplementares abertos para sustentar despesas de convênios com órgãos federais e estaduais não previstos na receita orçamentária.

V – os créditos adicionais abertos para sustentar despesas com recursos de operação de crédito não previstos na receita orçamentária.

Art. 6.º Fica autorizado a realocação e/ou criação de fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada dotação orçamentária, sem alterar o valor global da dotação, para fins de indicação de fonte de pagamento e compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos, que não será computado, para efeito do disposto no inciso I, alínea "a", do artigo 4º desta lei;

Art. 7.º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 8º Os orçamentos dos Fundos Municipais comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Previdenciário do Município será executada de conformidade com a Portaria N.º 916, de 15 de julho de 2003, alterada pela Portaria N.º 1.768, de 22 de dezembro de 2003, e demais atos normativos do Ministério de

Estado da Previdência Social, que estabelecem normas de procedimentos contábeis aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 10 Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o órgão, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o disposto no Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17/03/1964.

Art. 11 Na estimativa da receita prevista foram consideradas as renúncias fiscais e, as medidas de compensação da renúncia de receitas foram estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Renuncia de Receitas, constantes na Lei N.º Lei nº 2453/2022– Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 As despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2023 ora elencadas nos anexos integrantes desta Lei, correspondem em estrita obediência ao disposto no art. 49 da Lei nº 2453/2022– Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, após sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de setembro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakoviski
Secretário Municipal de Finanças

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município